



JUCESP PROTOCOLO
0.118.194/19-7



3 IRMÃOS COMÉRCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA – ME

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RAFAEL MARCICANO ELIAS, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 27/03/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 32.545.060-2 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 327.614.988-52, residente e domiciliado a Rua Francisco de Barros n.º 523, Centro, Ibiúna - SP - CEP. 18150-000;

TIAGO MARCICANO ELIAS, brasileiro, solteiro natural de São Paulo - SP, nascido em 27/03/1986, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 32.545.059-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 327.614.788-27, residente e domiciliado a Rua Francisco de Barros n.º 523, Centro, Ibiúna - SP - CEP. 18150-000;

MARCELO MARCICANO ELIAS, brasileiro, solteiro natural de São Paulo - SP nascido em 12/06/1988, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.545.061-4-SSP-SP e do CPF nº 327.615.078-60, residente e domiciliado a Rua Francisco de Barros n.º 523, Centro, Ibiúna - SP - CEP. 18150-000

Únicos sócios da sociedade empresaria limitada que nesta praça gira sob a denominação de **3 IRMÃOS COMERCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA – ME** com sede social na Rua do Progresso nº 777, Bairro Rio de Una, Caixa Postal 241, Ibiúna – SP - CEP 18150-000, registrada na Junta Comercial de São Paulo – NIRE **35222241330** em 10/04/2008 e no CNPJ sob nº 09.662.382/0001-93, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações conforme a seguir:

I – Altera-se o endereço da sociedade que era a Rua do Progresso nº 777, Bairro Rio de Una, Caixa Postal 241, Ibiúna – SP - CEP 18150-000 para Estrada do Progresso nº 777, Bairro Rio de Una, Caixa Postal 241, Ibiúna – SP - CEP 18150-000

II - Resolvem os sócios consolidar seu contrato social e posteriores alterações:

CONTRATO SOCIAL

Cláusula 1ª: A sociedade empresária limitada girará sob o Nome Empresarial de **3 IRMÃOS COMERCIO DE QUADROS E MOLDURAS LTDA – ME.**

Cláusula 2ª: A sociedade terá sua sede à Estrada do Progresso nº 777, Bairro Rio de Una, Caixa Postal 241, Ibiúna – SP - CEP 18150-000, podendo abrir filiais, a critério dos sócios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula 3ª: O objeto da sociedade será a exploração do ramo de importação e comércio de molduras, gravuras, estampas para quadro, quadros, acessórios para quadros e brinquedos.

Cláusula 4ª: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, e, após tal data, será levantado balanço para apuração dos lucros e perdas. Nos casos de perdas serão suportados pelos sócios de acordo com a participação de cada um e em casos de lucros, este será totalmente reinvestido na sociedade.

Cláusula 6ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 7ª: O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

RAFAEL MARCICANO ELIAS	11.000 quotas	R\$ 11.000,00
TIAGO MARCICANO ELIAS	10.000 quotas	R\$ 10.000,00
MARCELO MARCICANO ELIAS	9.000 quotas	R\$ 9.000,00
TOTAL	30.000 quotas	R\$ 30.000,00

Cláusula 8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, e, todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 9ª: A sociedade será administrada por todos os sócios, em conjunto ou individualmente, com poderes para decidir sobre todos os negócios da sociedade, inclusive fazendo uso da denominação social, sendo, porém, defeso aos mesmos, o uso da denominação social para fins alheios aos objetivos sociais.

Cláusula 10ª: Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pertinente.

Cláusula 11ª: As quotas sociais são indivisíveis e sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, em parte ou totalmente, deverá comunicar o outro, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, tendo este, a preferência na aquisição das quotas.

Cláusula 12ª: O falecimento ou interdição de qualquer sócio não implicará na dissolução da sociedade, a qual continuará com os herdeiros do falecido, ou se não houver interesse dos mesmos no ingresso à sociedade, com outros que adquiram as quotas do sócio falecido ou interditado.

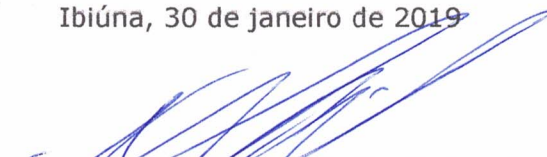
Cláusula 13ª: Declaram os administradores, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 14ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o contrato social e demais alterações serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva das normas das sociedades por ações.

Cláusula 15ª: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

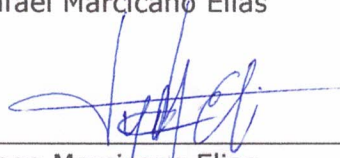
Ibiúna, 30 de janeiro de 2019



Marcelo Marcicano Elias



Rafael Marcicano Elias



Tiago Marcicano Elias

